**PROJETO DE LEI N° 043, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.**

*“****AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARA A EMPRESA GRANJA PINHEIROS LTDA INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 354, DE 22 DE ABRIL DE 2002, ALTERA DENOMINAÇÃO DE PROGRAMA GOVERNAMENTAL, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa **GRANJA PINHEIROS LTDA**, CNPJ 87.702.528/0007-86, dentro do programa instituído pela Lei Municipal nº 354, de 22 de abril de 2002, os incentivos listados abaixo:

1. Escavadeira hidráulica ..........................................90 horas;
2. Retroescavadeira ...................................................90 horas;
3. Caminhão Basculante 12,0 m³................................90 horas;
4. Caminhão Basculante 6,0 m³.....................................150 horas;
5. Motoniveladora ................................................................ 18 horas;

**Art. 2º** - Os incentivos de que trata esta Lei, obedecerão às condições previstas na Carta de Intenções firmada entre as partes, em 01 de setembro de 2017, e observado o disposto na Lei Municipal nº 354, de 22 de abril de 2002, e serão concedidos através de Termo de Compromisso, o qual deverá ser juntado ao respectivo Processo Administrativo.

**Art. 3º** - É o Poder Executivo autorizado a alterar no Plano Plurianual, Lei Municipal nº 904, de 07 de agosto de 2013, a denominação do programa governamental 0142 de “Desenvolvimento Econômico e Social” para “Programa de Desenvolvimento Econômico e Social – PRODESES”.

**Art. 4º** - É o Poder Executivo autorizado a alterar na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 1081, de 13 de outubro de 2016, a denominação do programa governamental 0142 de “Desenvolvimento Econômico e Social” para “Programa de Desenvolvimento Econômico e Social – PRODESES”.

**Art. 5º** - É o Poder Executivo autorizado a alterar no Orçamento Municipal, Lei Municipal n° 1085, de 14 de dezembro de 2016, a denominação programa governamental 0142 de “Desenvolvimento Econômico e Social” para “Programa de Desenvolvimento Econômico e Social – PRODESES”.

**Art. 6º -** É o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) no Orçamento de 2017, Lei Municipal n° 1085, de 14 de dezembro de 2016, na seguinte dotação:

09 SECRET. TURISMO IND. E COMÉRCIO

01 SECRET. TURISMO IND. E COMÉRCIO

11 Trabalho

11.334 Fomento ao Trabalho

11.334.0142 Desenvolvimento Econômico e Social

11.334.0142.1039 Incentivo Instal. Empr., Geração Empr. e Renda

3.3.3.9.0.3900000000 Outros serviços de terc. - p. juríd.

Conta nº 92000 (0001 Recurso Livre) R$ 16.000,00

**Art. 7º -** Servirá de recurso para atender a despesa do artigo anterior, o superávit financeiro do exercício de 2016, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) do Recurso Livre.

**Art. 8º -** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Lucena, 05 de setembro de 2017.

 **GILMAR FÜHR**

 Prefeito Municipal

# **JUSTIFICATIVA**

# **PROJETO DE LEI N° 043, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.**

A empresa **GRANJA PINHEIROS LTDA** pretende ampliar a planta industrial para aumentar o abate de aves e produção de farinhas, com valor inicial de investimento de quinze milhões de reais. Na ampliação a mão de obra necessária é de 250 empregos diretos e 50 empregos indiretos. A produção passará de 70.000 aves dia para 100.000 aves dia.

Para iniciar necessita executar obras de terraplanagem, drenagens e aterramentos e busca junto ao Município incentivo conforme planilha com valores aproximados:

1. Escavadeira hidráulica ..........................................90 horas – R$18.900,00;
2. Retroescavadeira ..................................................90 horas – R$ 12.600,00;
3. Caminhão Basculante 12,0 m³...............................90 horas – R$ 11.700,00;
4. Caminhão Basculante 6,0 m³...................................150 horas – R$ 13.500,00;
5. Motoniveladora ................................................................ 18 horas – R$ 4.878,00;

Considerando a geração de renda e circulação do dinheiro no Município, a Granja Pinheiros requereu incentivo para realização do empreendimento referido.

O pedido da Empresa é juridicamente possível e, conforme art.2° da referida Lei, o Município poderá conceder, mediante prévia demonstração do interesse público, incentivos sob as diversas formas nela previstos, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importânciapara a economia doMunicípio.

O **Projeto de Lei n° 043/2017** tem como **objetivos** autorizar o poder executivo a conceder osincentivos previstos na Lei Municipal n° 354/2002 à Empresa GRANJAS PINHEIROS, para sua ampliação.

 A ampliação da Empresa é muito positiva para o Município, pois proporcionará emprego e renda, além de ser uma potencia econômica e fonte principal de arrecadação de tributos. A Empresa requerente preencheu os requisitos previstos no art. 4° e 5° da Lei n° 354/2002, condição “*sine quo non*” para a concessão do incentivo. O setor técnico quantificou e elaborou planilha orçamentária que embasou e fundamentou as manifestações favoráveis dos setores técnico e jurídico, bem como, é notório o interesse público na ampliação da Empresa, visto que gerará mais empregos e aumentará a arrecadação do Município. Quanto à questão orçamentária, a concessão do incentivo é economicamente viável, necessitando apenas a abertura de crédito adicional especial no valor de R$16.000,00 (dezesseis mil reais). Ainda o investimento do Município nesse momento trará retorno financeiro/tributário e social a curto prazo. A empresa está regularizada com os licenciamentos ambientais, demonstrando sua preocupação com o meio ambiente sustentável e o atendimento das legislações pertinentes. Não há qualquer outra Indústria que tenha solicitado igual incentivo, capaz de criar a competição prevista no art. 9° da Lei Municipal n° 354/2002.

Pelo exposto, remetemos o presente projeto para ser apreciado e votado em regime de urgência, eis que parte dos serviços aqui elencados dependerão de processo licitatório e, a Empresa Requerente conta com prazos determinados para a conclusão das obras de ampliação. Para não extrapolar os prazos das licenças e prejudicar a Empresa solicitamos a colaboração e compreensão dos nobres Vereadores. No aguardo de uma manifestação favorável, aproveitamos a ocasião para reiterar cordiais saudações.

Atenciosamente,

 **GILMAR FÜHR**

 Prefeito Municipal